



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.964 DE 4 DE dezembro DE 2007

"Institui o Fundo Estadual de Microcrédito - FUNCRED e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNCRED, vinculado e administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDCT, com a finalidade de financiar o Programa de Microcrédito, de acordo com a Lei Estadual nº 1.462, de 3 de maio de 2002.

Art. 2º O orçamento do FUNCRED refletirá as políticas e programas de trabalho do Governo do Estado, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º São receitas do FUNCRED:

- I - dotações orçamentárias do próprio Estado;
- II - operações de crédito realizadas junto a instituições nacionais e internacionais;
- III - convênios, contratos, contribuições, empréstimos, doações e legados efetuados ao Fundo;
- IV - aplicações financeiras;
- V - recursos provenientes de taxas, tarifas, multas, leilões e indenizações decorrentes da aplicação desta lei; e
- VI - outros recursos que lhe forem atribuídos de acordo com a sua finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação abaixo:

752.000.00.000.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
752.627.00.000.0000.0000.0000 - FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO
752.627.08.000.0000.0000.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.964 DE 4 DE dezembro DE 2007

752.627.08.244.0000.0000.0000 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
752.627.08.244.2086.0000.0000 - Micro Crédito Produtivo e Orientado
752.627.08.244.2086.1411.0000 - Manutenção das Atividades do
Fundo Estadual de Microcrédito

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos.

3.3.50.41.00 - Contribuições - RP (01) R\$ 100.000,00

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial provirão de anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos dispostos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme apresentado a seguir:

613 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
13.004 - Reserva de Contingência
13.004.99999999999999.9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - RP (01) R\$ 100.000,00

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante proposta do Secretario de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre